



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/10/2012	Proposição MP 585/2012		
Autores Arnaldo Jardim – PPS/SP		nº do prontuário 339	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.()aditiva
			5.()Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 585, de 23 de outubro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante será entregue em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2012, observado o disposto no art. 5º.”

JUSTIFICATIVA

Na presente Medida Provisória não há menção às datas dos repasses, ficando facultado à União fazê-los em data futura e incerta. Ocorre que os valores referentes às compensações da Lei Kandir já se encontram previstos no orçamento da maioria dos estados para este ano. A boa gestão da programação orçamentária e financeira dos Estados requer que as receitas sejam adequadas às despesas com alguma antecedência, o que se torna inviável se as receitas forem diferidas para exercícios futuros.

Desta forma, sugiro que os repasses sejam realizados até o dia 31 dezembro do corrente ano, para que possamos contribuir com a aplicação dos recursos orçamentários e para a melhor gerência dos fluxos financeiros dos Estados.

Sala das Comissões, em de outubro de 2012.

Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP